



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802/2008

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder do executivo municipal, autorizado a efetuar a doação dos imóveis que não possuem escritura.

I – Os imóveis de que trata o artigo 1º, são imóveis que já tem seus proprietários com o uso de posse, mas que ainda fazem parte da matrícula geral nº-1.244 no livro 02 da Comarca de Iguatemi – MS, em nome da Prefeitura Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – A doação dos imóveis já citados, só é solicitada por não haver meios legais de alienação que era os métodos usados, pela Lei 382/95.

III – A lei que se trata o item II, dá direito à doação de bens imóveis que não tenham escritura e que estejam em nome de órgãos públicos, que é o caso de imóveis da área urbana do Município de Tacuru – MS.

IV – O referido projeto se abrangerá toda a área urbana exceto as seguintes quadras: 47, 48, 59, 60, 61, 71, 72, 73, 86, e 87 e lotes que se encontram escriturados.

V – A doação dos imóveis se dará da seguinte forma: o contribuinte que esteja com seu I.P.T.U, quitado junto ao Departamento de Cadastro e Arrecadação, fará um requerimento ao Prefeito Municipal requerendo um Projeto de Lei, pedindo, junto a Câmara Municipal, a doação de seu imóvel .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI – Por se tratar de uma doação especificada para regularização das escrituras dos imóveis que foram doados em gestões anteriores, sem nenhum documento de registro na comarca de Iguatemi-MS, será pedido que esteja quite com cofres públicos efetuada somente com requerimento de posse.

VIII – As receitas decorrentes da execução da presente lei, correrá por conta dos cofres públicos do Município na rubrica orçamentária, nº 2.220.0000: Alienação de bens e imóveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS
30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.**

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal